

ISLAMIZAÇÃO NO PAQUISTÃO NA ERA DO GENERAL ZIA UL HAQUE: UMA ISLAMIZAÇÃO PERDIDA

RESUMO

O objetivo da pesquisa foi compreender a islamização no Paquistão no período do governo do General Zia ul Haque entre 1978 até 1988, sendo assim analisamos o contexto político, econômico e social. Levantamos a hipótese de que o que causou os problemas não foram somente de ordem política e econômica, mas que um fator pouco abordado, a lei islâmica, acrescentou problemas e instabilidades ao processo de islamização. O objetivo deste artigo é mostrar as causas dessa instabilidade, inconsistência e descrever os processos que ocorriam naquele período, assim apresentamos os diversos fatores que levaram a falha do desenvolvimento das finanças islâmicas.

Palavras chave: islamização da lei, economia islâmica, finanças islâmicas

ISLAMIZATION IN PAKISTAN IN THE AGE OF GENERAL ZIA UL HAQUE: A LOST ISLAMIZATION

Abstract

The objective of the research was to understand the Islamization in Pakistan during the period of General Zia ul Haque's government between 1978 and 1988, thus analyzing the political, economic and social context. We raise the hypothesis that what caused the problems was not only political and economic, but that a factor little discussed, Islamic law, added problems and instabilities to the process of Islamization. The purpose of this article is to show the causes of this instability, inconsistency and to describe the processes that took place in that period, thus we present the various factors that led to the failure of the development of Islamic finance.

ISLAMIZACIÓN EN PAKISTÁN EN LA ERA DEL GENERAL ZIA UL HAQUE: UNA ISLAMIZACIÓN PERDIDA

Resumen

El objetivo de la investigación fue comprender la islamización en Pakistán en el período del gobierno del General Zia ul Haque entre 1978 y 1988, analizando así el contexto político, económico y social. Presumimos que lo que causó los problemas no fue solo político y económico, sino que un factor que no se abordó, la ley islámica, agregó problemas e inestabilidades al proceso de islamización. El propósito de este artículo es mostrar las causas de esta inestabilidad, inconsistencia y describir los procesos que tuvieron lugar en ese período, por lo que presentamos los diversos factores que llevaron al fracaso del desarrollo de las finanzas islámicas.

Palabras clave: islamización del derecho, economía islámica, finanzas islámicas

1- INTRODUÇÃO

Em 1977 os comandantes militares sob a tutela do General Zia ul Haque¹ assumiram o poder através de um golpe de Estado chamado de “*Operação Fair Play*”, combinando esforços os militares, desgostosos do Primeiro Ministro Bhutto³ o removeram e pela primeira vez na turbulenta história do Paquistão um fundamentalista assumiu o poder, ostensivamente como um soldado do Islã Zia temporariamente lideraria um regime interino e as eleições viriam depois de noventa dias.

O general depôs um governo civil eleito em um ato de traição segundo a Constituição de 1973 e os militares naquele período não eram apreciados pela população, portanto esse governo precisava adquirir um papel nesta sociedade para conseguir legitimidade para governar. Zia recebeu forte pressão de seus colegas militares, que usufruíam de privilégios do poder e queriam permanecer nessas condições o quanto fosse possível. Havia também evidência, pelo menos circunstancial, de que o Ministro Bhutto havia feito mal-uso de seu poder, o que auxiliou Zia (KHALID, 2004).

Zia e seus generais temiam que Bhutto voltasse ao poder, por ser popular e os enviassem a prisão, portanto era necessária uma mudança mais profunda do sistema. Além do mais, o General Zia acreditava que o Paquistão havia sido criado para ser um Estado genuinamente islâmico e que iniciar um movimento de islamização era necessário para desenvolvimento do país.

Com o *Jamaat-i-Islami*⁴ e o movimento *Nizam-i-Mustafa*⁵ o general se convenceu de que ele provavelmente havia sido escolhido por vontade divina para cumprir o destino de tornar o Paquistão um Estado Islâmico. (JOSHI, 2003;KHALID, 2004).

Para Ul-Haque o sistema islâmico deveria ser aplicado em sua totalidade, isso era um requisito essencial para o país, e introduzir uma ordem islâmica sempre esteve no topo da cadeia de suas decisões. O período em que o General Zia permaneceu no poder pode ser dividido em quatro fases.

Durante a primeira fase, de 1977-79, o regime superou os partidos civis da oposição e os partidos civis da oposição, reiterando publicamente seu compromisso de realizar eleições enquanto tomava medidas para consolidar sua posição. [...] A segunda fase de 1979-83, quando Zia abandonou a pretensão de ser o líder de um regime interino e militar, envolveu-se no papel de vanguarda ideológica de um Estado teocrático. [...] A terceira fase começou em 1983 - 85 com a junta buscando desesperadamente quebrar seu isolamento por causa da pressão interna do enforcamento de Bhutto e a introdução de medidas punitivas de açoite público e amputação e relações tensas com os EUA em resposta à busca de capacidade nuclear, Zia tentou assimilar civis ao governo e mecanismo institucional de órgãos públicos. A quarta fase 1985-88, que foi de democracia parlamentar ostensivamente sem partidos, com uma forte presidência intervencionista. Os seguintes instrumentos de política foram usados para expandir e manter os controles. [...] 3- Islamização e limpeza ideológica.[...]⁶

O General Zia era considerado um soldado do Islã mesmo antes de estar no poder, sua formação desde a infância esteve sempre ligada ao fundamentalismo islâmico, quando migrou para o Paquistão estudou na Academia Militar e se tornou general e chegou a chefe das Forças Armadas.

Quando tomou o poder, o grupo que dominava e controlava as decisões possuíam similaridades. Os generais consideravam Bhutto como responsável pela humilhação das forças armadas e partilha do país o que contribuiu para o apoio ao golpe. Em termos de orientação ideológica esses oficiais eram conservadores, sendo que a liberdade social e a liberalização política eram percebidas como uma debilidade aos valores religiosos desejáveis e assim o apoio a Islamização que Zia promoverá seriam consideradas ideais a elite militar (BAXTER, 1981).

Um fator a ser destacado é que o Regime de Zia começou a criar um processo político de inclusão de diversos

grupos e controle, criando a Aliança Nacional Paquistanesa⁷, mas Bhutto era popular e havia um temor de que ele voltasse ao poder e assim executasse seus inimigos (KHALID, 2004).

Como líder político o julgamento contra Bhutto serviu como acerto de contas e acabou sendo a prioridade e as eleições foram postergadas. Arquivos importantes foram segurados por Zia e seus militares de confiança da *Aliança Nacional Paquistanesa*. Depois que a Suprema Corte do Paquistão deu seu veredito contra Bhutto, a *Aliança* decide se desassociar do regime militar. Essa cooperação se mostrou útil para os militares em lidar com os dissidentes e apaziguou parcialmente as forças armadas, pelo menos uma parte da direita política (KHALID, 2004).

Houve uma falha em eliminar a base da esquerda e aqueles partidos políticos de direita que não desejavam apoiar os militares, primeiramente porque nem todos os partidos da *Aliança Nacional Paquistanesa* concordavam e cooperaram ativamente com o regime militar.

Havia também grande distanciamento entre os militares e os líderes da *Aliança*, sendo que se esperava ganhar crédito pela islamização do regime e assim aumentar sua força política. Depois da introdução da lei islâmica, o reagendamento das eleições e a execução de Bhutto, a organização decidiu quebrar os laços com os militares (KHALID, 2004).

O General Zia sabiamente cultivou o judiciário por um longo período, fazendo os chefes do judiciário governadores de províncias, assim a Suprema Corte alterou a Constituição a seu favor, estabelecendo um sistema militar de justiça paralelo as Cortes civis, tornando-o mais poderoso.

Essas Cortes militares paralelas operavam numa estrutura de poder absoluto, definidos por decreto e dava ao governo poder para deter quem argumentasse contra o regime. Nesse contexto, medidas que incitassem o terror foram de extrema importância, tais como a amputação de mãos, amarrações públicas foram anunciadas,

sendo que medidas deste tipo foram depois incorporadas no processo de islamização, assim o terror virou um instrumento de política doméstica.

A mudança para um regime teocrático-militar requeria a imposição do medo a população e Zia soube usar sabiamente a estrutura do judiciário de forma arbitrária contra sua própria população. Foram dadas diversas ordens de detenção pelas Cortes militares e também foram ordenadas diversas execuções. A questão da pena de morte era vista como necessária naquele momento, o novo regime de fato não representava uma nova ordem, mas sim uma fase de desvio constitucional.

Zia retirou o poder do judiciário ano a ano, lentamente e vai transferindo para um sistema de cortes militares, paralela as cortes civis. Com essa expansão de poder dos militares, conseguem mais tarde suspender todos os artigos da Constituição. O Presidente daquele período ficou como chefe o Estado, porém em todos os acontecimentos mais tarde ele renuncia e o General Zia assume também esta função (KHALID, 2004).

A criação da Corte Federal em Janeiro de 1982, trazia em seu corpo 288 membros. Essa corte prestava contas ao General Zia, quando implantada tinha quatro tarefas principais, 1) a aceleração do processo de Islamização, 2) criar condições e planos para uma democracia islâmica, 3) dar aconselhamento ao governo em questões nacionais e internacionais e 4) dar assistência ao governo para superar problemas sociais e econômicos (KHALID, 2004).

A criação da Corte Federal de certa forma enfraqueceu a estrutura política do país e dos partidos que foram se tornando irrelevantes para ganhar poder e acesso ao governo. Os membros deste conselho obviamente foram ganhando experiência sobre o funcionamento do governo e na interação entre a área civil e burocracia militar.

O General Zia durante o período entre 1979 e 1985 criou uma Constituinte política para consolidar a hegemonia política dos militares e restringiu eleições

e restaurou o sistema de política parlamentar guiada, uma liderança organizada havia se preparado, treinado e desejava dividir o poder com os militares, não simplesmente transferir o poder para eles. Dentro desse cenário confuso e conturbado o processo de islamização ocorreu e os detalhes desse processo precisam ser analisados.

2 METODOLOGIA

O presente artigo está enquadrado na abordagem de pesquisa qualitativa, foi utilizado pesquisa documental e bibliográfica, sendo que o foco foi os estudos das estruturas governamentais e processo de modificação da lei pelo governo do Paquistão no período de Zia Ul-Haque. Com base nas obras selecionadas realizamos também uma pesquisa documental, com o material emitidos pelo *Conselho de Ideologia Islâmica*. Foram analisados os detalhes e críticas emitidas pelo Conselho por diversas vezes e consideramos as críticas emitidas pelo legislativo a respeito dos processos judiciais.

3 EXCLUSÃO POLÍTICA E ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

Para compreendermos o processo precisamos partir da forma como o General Zia decide dar andamento em sua limpeza no Paquistão. Primeiramente o regime impôs restrições à atividade política e procurou despolitizar a sociedade, mas as políticas adotadas contribuíram para a criar grandes controvérsias e polarização. Zia identificou seu regime como direita política e buscava fazer uma combinação de suas leis com a Constituição de 73. O regime também procurou excluir *Aliança Nacional Paquistanesa*, Bhutto e sua família de todo o processo político (KAUSHIK, 1993)

Para sua segurança, também excluiu grupos que poderiam formar fortes sindicatos como estudantes, advogados, trabalhadores, as mulheres e os partidos políticos que não desejavam entrar em conformidade com as regras militares. Havia uma pressão constante em torno da família de Bhutto e ficaram presos durante longos períodos. O regime de Zia foi muito eficiente em con-

trolar suas lideranças para não lançarem movimentos em larga escala pelo país.

Os mais críticos no período foram os advogados e jornalistas que buscavam restaurar a democracia. Mas como o governo colocou sob submissão os sindicatos, foram declarados ilegais as greves e Zia agiu com as lideranças religiosas da direita para uma limpeza ideológica nas universidades e colégio, as organizações seculares e liberais que possuíam ligações com a *Aliança* foram alvo da exclusão política.

As mulheres que eram metade da população do país, também foram alvo de exclusão política, estas compunham um dos grupos que participavam ativamente da *Aliança*, assim o governo com o controle religioso conseguiu excluí-las da discussão política limitando sua atuação. Através de simbolismo religioso e de promulgação de leis, as mulheres foram projetadas como tendo um status inferior dentro da política islâmica.

A invasão soviética no Afeganistão em 1979 forneceu ao General Zia a oportunidade de reconstruir uma imagem manchada do exército na Guerra de 1971 depois do desmembramento do Paquistão, também projetar a si mesmo como grande líder islamista que ajudaria os irmãos afegãos apanhados em uma situação de angústia por sua fé. Em 1981 o governo Reagan decide dar apoio aos *mujaheddin* dentro do Afeganistão, e uma parceria com o Paquistão seria o ideal para ter apoio naquela área. Assim, o Paquistão moderniza seu exército com dinheiro americano para a Guerra no Afeganistão. O planejamento e coordenação do movimento de resistência no Afeganistão foi feito em colaboração com os Estados Unidos e enquanto dava apoio, recebeu suporte e treinamento, assim desenvolveram forte reputação como uma organização profissional (KHALID, 2004).

No processo, o Serviços Intra Inteligência (ISI)⁸ conseguiu desenvolver politização, ou seja, passou a ter capacidade de também dominar a política no Paquistão e também uma afinidade ideológica e um sistema ideológico articulado com os grupos religiosos como

o *Jammat-i-Islami*⁹, mesmo liderando a elite militar para leva-los acreditar que eles compreendiam política melhor do que os líderes políticos. Assim no governo de Zia o grupo se tornou agressivo em como a política deveria ser gerenciada e controlada no Paquistão (KHALID, 2005).

Os militares no Paquistão têm sido favoráveis ao liberalismo econômico, e no regime do General Zia não foi diferente, e os fatores que deram crescimento econômico naquele período foram externos, ou seja, o auxílio financeiro do governo americano. Para restaurar a confiança nos negócios grupos empresariais Zia embarcou num processo favorável ao liberalismo econômico, ou seja, num modelo americano-capitalista. As ações receberam diversos avisos dos intelectuais, pois as desnacionalizações deveriam ir devagar, considerar um debate acadêmico e político sobre a privatização e a islamização da economia (KHALID, 2005).

O método repressivo contra seus oponentes políticos e desafetos, resultou numa formação de uma coalisão como o *Movimento de Restauração da Democracia* e esse grupo trouxe demandas, que seriam o fim da Lei Marcial, a restauração da Constituição de 1973, eleições para o Parlamento e a transferência do poder para os representantes eleitos (KHALID, 2005).

Depois do *Referendum*¹⁰ uma nova fase de democracia guiada foi iniciada no Paquistão e para completar o processo de islamização e o General Zia e assim decidiu fazer um reavivamento da Constituição, ou seja, fazer uma alteração ou substituiu cinquenta e sete artigos. O sistema parlamentar do governo foi mantido, e o Presidente foi designado com poderes imperiais que o papel dado na Constituição de 73 foi diluído (KHALID, 2005).

Foi dado ao presidente amplo e discricionário poder e assim se tornou impossível emergir um centro autônomo de poder, Zia indicava e removia o Primeiro Ministro, portanto estava nas mãos do presidente o destino deste. Dessa forma Zia tinha condições de atuar da forma que desejava e iniciou sua campanha de islamização.

4 O PROCESSO DE ISLAMIZAÇÃO

Para o processo de islamização o General Zia direcionou seu discurso com vigor para o sistema político e econômico. Suas ações eram enfáticas e persistentes na defesa de um Paquistão que aplicasse a lei islâmica que ainda não havia sido operacionalizada. A ideia era argumentar que o regime de Bhutto havia sido imoral e corrompeu a sociedade com a permissividade social e propunha a ideologia de um socialismo islâmico.

Zia desejava criar condições para uma reorientação ideológica, e com a ideal sacro da missão, a supressão de dissidentes era visto como algo justificado, assim o general começou a implementar um processo de ordenanças, ordem de leis marciais e ações executivas. Nem todos os grupos religiosos concordavam com essas ações e métodos de islamização, porém o *Jamaat-i-Islami* emergiu como o mais entusiástico apoiador e defensor da islamização do General Zia, um parceiro na busca pela transformação do Paquistão.

O governo começou a introduzir diretivas para reformular o valor ou parâmetro do sistema islâmico. Uma nova cultura no local de trabalho foi introduzida onde durante as horas de trabalho as pessoas deveriam fazer suas orações. Na sexta durante o horário de orações as lojas deveriam ser fechadas, foi adaptado os trabalhos no mês do Ramadan. Também foi estabelecido o código islâmico para as ofensas criminais, essas regras vinham da cultura local e foram incorporadas pelo Islã, como amputação, morte por apedrejamento, afogamento por bebedeira e enforcamento (KHALID, 2004).

Desde que Zia não desejava restaurar a constituição e as instituições democráticas, se observarmos bem, o que foi feito são várias experiências para tentar reforçar e validar seu governo e ao mesmo tempo ele tentar mostrar ao Estados Unidos da América e ao Ocidente que instituições similares estavam funcionando no Paquistão. Criou um escritório para controlar e punir a má administração, mas esse escritório não ficou bem claro, se seguiria o modelo escandinavo que era sua proposta, ou se daria suporte as perseguições do governo.

O Comitê para Transformação do Paquistão, anunciou em 1978 sua intenção de iniciar um processo para estabelecer um sistema legal baseado no *Nizam- I-Mustafa* ou seja, uma comissão da lei permanente para simplificar o sistema legal para fazer todas as leis entrarem em conformidade com as diretrizes islâmicas. O objetivo final era fazer a *sharia* ser a base de toda lei paquistanesa. Nesse processo, General Zia também criou *Tribunais da Sharia*, cortes religiosas que foram estabelecidas como suplementos as cortes já existentes que seriam como as Supremas Cortes, onde casos poderiam ser contestados.

Essas cortes judiciais islâmicas eram formadas por cinco juízes que deveriam ser aconselhados por um competente *Ulemá*¹¹ em questões de direito islâmico clássico. A principal função destes órgãos legais islâmicos, era exercer uma forma de revisão judicial islâmica, onde cada cidadão poderia requisitar ao judiciário declarar a lei total ou parcialmente não islâmica. Isto foi um grande passo naquele período para estabelecer a supremacia da *sharia* sobre a lei secular anglo-saxônica que o Paquistão tinha herdado de sua colonização.

O general Zia colocava como sua maior ambição completar o processo de islamização a ponto que o Paquistão não pudesse ter retorno a outro sistema. Em 1984 General Zia propôs pontos importantes para a islamização, as eleições seriam baseadas na lei islâmica, tanto o chefe do Estado, assim como os representativos eleitos e os administrativos, deveriam atuar de acordo com a lei islâmica e o Islã iria incorporar os princípios que guiaria a estrutura do Estado, a economia e a política. Deveria formar o núcleo de premissas e procedimentos sistêmicos, alguns pontos até um tanto ideológico como de que os cidadãos teriam direito a respeito, não por virtude do cargo em um país como Paquistão com tantos grupos étnicos e diferenças sociais isso pareceria impossível (KHALID, 2004).

Uma lista de itens foram propostas como as pessoas que estivessem envolvidos em atos antissocial e anti-islâmico incluindo bebedeira, roubo, especulação, acumulação, adultério entre outras práticas declaradas como

*haram*¹² não poderiam disputar eleições, apresentando um caráter mais crítico do sistema.

As eleições deviam evitar monopólios políticos, não seria permitido eleições de candidatos contra a ideologia do Paquistão, liderança política deveria impulsionar a classe média, nobres devotas, e intelectuais piedosos, há muito ignorada e não seria permitido que o país entrasse em agitação política (KHALID, 2004).

De certa forma, o General Zia foi sábio em seu processo de islamização, fazendo com que grandes líderes da sociedade, estudiosos do Islã, líderes dos partidos políticos, grupos da *Aliança Nacional Paquistanesa* participasse na implementação do processo. Os membros do *Jamaat-i- Islami* foram preparados para cooperar com o regime que dividiu a ideologia islâmica e foi preparado para implementar uma série de medidas islâmicas apesar a visão de Estado de Maulana Maudoodi, fundador do partido, não era da liderança por um desposta militar (JOSHI, 2003).

O membro do *Jamaat-i-Islami* aceitou posições no gabinete federal como conselheiros oficiais pela primeira vez na história do Paquistão, mas eles demitiram-se oito meses depois. O chefe no *Jamaat-i-Islami* considerou que essa seria uma oportunidade para o estabelecimento do sistema islâmico. General Zia sempre utilizou as ideias de Maudoodi para a defesa de um Estado Islâmico. Essas ideias incluíam a base de que o divino deveria ser o princípio fundamental do Estado, de que o Estado Islâmico precisa ser dirigido por um devoto do Islã, o líder deve ser escolhido por uma eleição e deve ser aconselhado por um grupo de pessoas com qualificações acadêmicas no *Corão*, não deve haver partidos políticos e nem condições para oposição, porque apenas causa conflito e divisões dentro da *Comunidade Muçulmana*¹³, os não muçulmanos deviam viver em segurança em um Estado Islâmico, mas não podiam ter nenhuma posição importante dentro do sistema político (JOSHI, 2003).

Para islamizar a economia, foi criada a obrigatoriedade do *Zakat*¹⁴ e *Ushr*¹⁵ são declaradas a partir de 1979. Foi instituído do *Fundo do Zakat* e a Arábia Saudita e os

Emirados dos Árabes fizeram generosa contribuição. Era esperado deste sistema a função de trazer o bem-estar para a sociedade por obter contribuições dos ricos para preencher as necessidades dos mais pobres e necessitados.

Como o governo sabia que não conseguiria imediatamente mudar o sistema econômico, introduziram o *Zakat* e o *Ushr* como forma de amenizar as desigualdades enquanto se iria implantar o sistema livre de juros que demoraria e teria vários estágios a ser implantados. O propósito do *Zakat* era dar assistência aos necessitados, os indigentes e os pobres, particularmente os órfãos e as viúvas deveriam receber assistência direta ou indireta através das escolas religiosas.

4.1 Implementação *Nizam-I-Mustafa* e a Constituição Provisória de 1981

O *Nizam-i-Mustafa* foi uma reforma significativa e ambiciosa das instituições do Paquistão, o programa contemplava modificações no sistema econômico através do estabelecimento de bancos islâmicos, introduziram a arrecadação obrigatória do *Zakat*, estabelecimento do esquema do compartilhamento de perda e lucros nos bancos, introduziram a imposto da terra e o estabelecimento de várias instituições para estudar economia islâmicas (KENNEDY, 1996).

Para a implementação do *Nizam-I-Mustafa* foi necessário reformas no sistema educacional estabelecendo assim novas instituições como a *Universidade Internacional Islâmica*, o *Instituto de Treinamento da Sharia* e vários institutos para treinamento pelos líderes religiosos. Era necessário maior treinamento também na língua árabe e também uma mudança nos livros-textos introduzindo uma abordagem islâmicas.

Devemos observar que essas reformas seria o reforço de políticas já praticadas, ou seja, as vezes mudanças cosméticas em políticas ou praticas, mas que na visão de Zia não havia sido realmente desenvolvida. Há diversas razões para essa abordagem, pois a *sharia* traz a condição necessária para a mudança do sistema social, mas

somente uma modificação da legislação poderia contemplar uma real modificação no Paquistão. Foram efetivamente três tipos de reforma legais, nas reformas das instituições do Estado, nos procedimentos e reformas na lei criminal (KENNEDY, 1995).

As reformas estruturais no sistema legal Paquistão foram complexas e confusas, o *Tribunal Federal da Sharia* emergiu como uma constituição de não mais de oito juizes, indicados pelo Presidente, e selecionados do grupo de juizes da alta corte, sob sua jurisdição incluía apelações de cortes distritais, apelação em casos de condenação e absolvição de tribunais distritais em caso de propriedade e proibição, para declarar praticas que são consideradas não-islâmicas, ouvir petições da *sharia*, revisão jurisdicional em casos de lei criminal (KENNEDY, 1995).

Constituição pode ser definida como a lei superior que prescreve métodos para regular o poder. Há autores que definem Constituição de forma mais ampla, inclui normas e princípios para a nação. Constituição são janelas para a identidade nacional e para o nacionalismo estatal, analisadas obviamente por uma elite nacional. Esse nacionalismo estatal cria fronteiras, tanto territoriais quanto psicológicas. Não são apenas um grupo de procedimentos e métodos relacionados a políticas, porem informam sobre os mitos nacionais, narrativas e crenças (ALI SALEEM, 2015).

Na Constituição de 1981 deveria ser provisória e restaurar a Constituição de 1973, trazer um balanço entre os poderes do presidente e do Primeiro Ministro e a Constituição também deveria ser harmonizada com os princípios islâmicos. Com essas alterações, precisavam da aprovação da *Majlis* e *Shoora*¹⁶ e as recomendações da *Comissão Ansari* (KHALID, 2005).

Houve muitas controversas referente ao papel das forças armadas, e o General Zia queria acabar com isso. A força armada na nova constituição não teria um papel. A posição aceita neste deveria ser mantida. As eleições no Paquistão, pela Constituição, deveriam ser mantidas com base no sufrágio universal.

Nesta Constituição, o Primeiro Ministro seria indicado pelo Presidente, porém a pessoa apontada precisa ter apoio da maioria da Assembléia Nacional. O Primeiro Ministro dentro de dois meses à contar o prazo de sua admissão, será necessário obter um voto de confiança da Assembleia Nacional. Quando o Presidente sentir que há necessidade de buscar um novo eleitorado, ele pode dissolver a Assembleia Nacional, mas depois de tais eventos, novas eleições devem ser feitas dentro de setenta e cinco dias. Nessa Constituição tem o poder de solicitar novamente a Assembleia Nacional analisar um projeto de lei que já havia sido aprovado (KHALID, 2005).

Para ter plenos poderes, o Presidente deve ser o Comandante Supremo das Forças Armadas, também indica o chefe do Estado-Maior, também indica o Chefe de Gabinete das três forças armadas, determinando os termos e condições de seus compromissos. Expandindo seu poder por todo o país, foi decidido que o Presidente poderia iniciar os governadores de todas as províncias. Um *Conselho de Seguridades Nacional*, deveria ser estabelecido e os governadores precisam dos conselhos e apoios para declarar estado de emergência (KHALID, 2005).

O general Zia tinha consciência das minorias que viviam no País, assim seria introduzido eleitorados separados para representar esses grupos, tanto no nível nacional quanto no nível provincial. Esses grupos, sentindo a representação de seus grupos, seria um trunfo para o General.

Por duas vezes o General postergou as eleições no país, assim o Paquistão só teve eleições para presidente em 1985. Antes disso o General fez *Referendum* que legitimou seu poder como Presidente por cinco anos. De fato, esse esforço foi considerado por muitos como flagrante e sem precedentes para explorar o Islã. Neste *Referendum* foi solicitado que votasse, contra o programa do general Zia que fazia a lei entrar em conformidade com o *Corão* e a *Sunna*, protegendo a Lei a ideologia paquistanesa e transferindo poder de forma pacífica. Foi feita de uma forma que eles sentiam que estariam votando

contra o Islã e a aprovação significava mais cinco anos de mandato para o General Zia (KHALID, 2005).

Um grande número dos candidatos na eleição eram atores não políticos que queriam tentar a sorte numa eleição sem partidos, também eram ricos que chegaram a isso nos últimos cinco a dez anos. O *Jamaat-i-Islami* também indicou candidatos. De qualquer forma a magnitude da participação foi uma surpresa para todos. Apesar da campanha branda e tímida, essa campanha dava a percepção aos eleitores de que as eleições eram uma fase decisiva na transferência do poder para os civis. O General Zia ajudou a criar e sustentar essa impressão, prometendo a retirada da Lei Marcial logo após as eleições, uma mudança de fase dos militares e da política.

5 A LEI ANGLO-SAXÔNICA E A LEI ISLÂMICA

O colonialismo britânico representado pela *Companhia do Leste da Índia*, iniciou sua penetração na Índia no começo de 1601 e no que é hoje o Paquistão. Os britânicos trouxeram suas regras legais conhecidas como a *Commom Law*, e com isso trouxeram suas tradições, sua cultura e técnica de forma a estabelecer, manter e desenvolver o sistema judicial. Porém, a *Commom Law* que eles introduziram não era pura, acabou-se adotando uma mistura com a *Lei Islâmica* e ficou conhecida como *Lei Anglo-Maometana* (MEHDI, 1994).

A centralização e a unificação do sistema legal foram importantes para os britânicos. Isso era visto na época como progresso e um meio para chegar a um fim. No início os britânicos trataram as leis dos nativos com estrita neutralidade, já que seu propósito básico era a arrecadação de receita, assim a penetração da lei britânica na lei islâmica foi lenta. A região, hoje Paquistão e Índia adotou a *Lei Comum* assim como todos os países colonizados faziam.

Na segunda parte do século XVIII a justiça criminal islâmica foi substituída pela lei britânica, porém a lei hindu e islâmica continuou a ser aplicada em questões pessoais, como herança, sucessão e doações religiosas.

Apesar da lei islâmica ser aplicada em questões pessoais, eram juizes britânicos que aplicavam estas leis. A lei islâmica foi interpretada pelo pensamento legal britânico. A uniformidade fornecida pelos britânicos produziu, não havia sido produzida nem pelos hindus nem pelos muçulmanos na Índia. Foi fornecida ao custo de uma imposição rígida da lei islâmica, os britânicos agiram como se o Islã consistisse numa regra geral desconsiderando a diversidade da lei islâmica (MEDDI, 1995).

Essa lei islâmica trazida à tona pelos britânicos acabou se tornando uma lei de complexa aplicação e levou certo tempo para consolidar como a Lei Anglo-Maometana. Há uma crítica na forma com que foi aplicada a lei, já que era necessário conselheiros na aplicação da lei. De fato, esses conselheiros apenas tinham acesso e aconselhavam o texto hipotético e abstrato, a compreensão do Islã era essencialista, estático, impossível de sofrer uma mudança de dentro. Outros problemas com a abordagem dos livros-texto foi tratar certos textos clássicos como textos jurídicos vinculativos. O relacionamento da sociedade com a lei paquistanesa na atualidade e uma continuidade da relação criada no passado, o padrão herdado do sistema britânico em ambos os países, tanto Índia quanto Paquistão (MEHDI, 1995).

Os sistemas islâmico e o britânico continham muitos problemas, apesar de todos os esforços em criar um sistema legal centralizado, o padrão de práticas jurídicas diversificadas e práticas legais plurais nunca foi finalizado (MEHDI, 1995). A superestrutura e a lei é um instrumento de opressão de uma classe sobre a outra¹⁷, enquanto a ideologia é um modo de convencer a população que as propriedades dos meios de produção estão em boas mãos. Isso recebe críticas na atualidade, pois não mostra uma independência na lei, faz uma ligação desta com a economia e assim uma dependência (MEHDI, 1995).

5.1 Os Procedimentos Usados na Islamização da Lei no Paquistão:

O processo de islamização envolveu a adoção de várias leis originárias de outras nações¹⁸, que são aprovados

após uma análise crítica e testes de metodologias legais islâmicas, houve um esforço real na islamização da lei desde o princípio.

O discurso legal islâmico oferece uma ética e metodologia para a formulação de novas leis através da instituição da *fatwa*¹⁹ esta instituição também pode servir para a islamização da lei. Em sentido literal *fatwa* significa 'resposta a uma questão', que tecnicamente significa resposta a uma questão legal por um *mufti*²⁰.

Está nas mãos dos *muftis*²¹ a tarefa de julgar e aprovar a validade de qualquer sistema legal, e para isso é necessária determinada qualificação, para um *mufti* se tornar um *mujtahid*²². De fato, quem memoriza as opiniões legais de um *mujtahid* e quem reproduz antes de um questionamento de questões legais, não é em si um *mujtahid* mas apenas um transmissor da visão de um *mujtahid Imā*²³. Então devemos assumir que um jurista envolvido em um processo de islamização deve ser ambos, qualificado como *mujtahid* com seu próprio e independente método de *ijithad* ou pode ser um *mujtahid* seguidor, que tem um amplo conhecimento jurídico para transmitir a visão de um outro *mujtahid*, o qual ele segue (GHALIB KHAN, 2018).

Para ser um *mujtahid* é necessário ser qualificado:

- 1) Conhecimento e compreensão do Alcorão (quase 500 versos do *ahkam*) do ponto de vista legal. Assim, ele deve saber (sem mesmo memorizá-los) todo o corpus de versos do Alcorão relacionados com a lei, os versos revogados e revogados, as regras gerais de interpretação do texto, como inferência baseada em significados absolutos e restritos de palavras, gerais e palavras especiais, e também o contexto de tais versículos; 2) Proficiência no conhecimento da Sunnah, incluindo sua consciência sobre a criação de leis na Sunnah. Além disso, ele deve ter conhecimento sobre suas várias categorias, tais como, *ahadith* precisa e fraca; 3) Conhecimento de *Ijmā* (Consenso Jurídico) e os pontos de desacordo relativos às regras interpretadas juristicamente e derivadas da Lei Islâmica, de modo que ele não pode interpretar

tar a lei em derrogação do consenso jurídico; 4) Competências linguísticas árabes em profundidade; 5) Um conhecimento aplicado dos princípios da Jurisprudência Islâmica, o que significa que ele deve ter a habilidade de analisar e interpretar as questões jurídicas à luz das teorias jurídicas islâmicas. Abordagem jurídica para analisar as questões em questão e a capacidade de derivar leis de fontes e princípios gerais da lei islâmica; 6) Adeptidade na teoria dos objetivos da *sharī ah*, de modo a ser capaz de doutriná-los em seu *ijtihad*; 7) Capacidade de derivar as leis dos textos dos primeiros juristas, portanto, essencialmente, ele deve conhecer os pontos de divergência dos juristas, no que diz respeito às questões jurídicas; 8) estar familiarizado com o conhecimento suficiente do assunto em questão em seu contexto relevante, juntamente com as circunstâncias acessórias que o afetam; 9) As qualidades de um muçulmano competente e confiável, que não apenas evita totalmente os pecados maiores, mas também abandona a persistência dos pecados menores. As qualificações acima mencionadas são geralmente mencionadas por juristas muçulmanos em seus textos do *usūl al-fiqh*²⁴

Obviamente toda essa qualificação é necessária, mas muito difícil encontrar todo esse perfil para a produção do desenvolvimento da islamização da economia, assim há um “relaxamento” nas regras para a qualificação de um *mufti*. No entanto, sem negar a necessidade da qualificação e os critérios necessário para a condução de um *ijtihad* nós devemos considerar duas opções. Um *mufti* especialista deve ser indicado para revisar áreas da lei a qual ele detém conhecimento como um *mufti* da Lei Criminal. Este deverá ser designado para fazer uma revisão e islamização da lei desta área (GHALIB KHAN, 2018).

Outra opção é o trabalho colaborativo de um grupo de pessoas de diversas áreas do conhecimento para o desenvolvimento da tarefa, como especialistas em *tafsir*²⁵, *hadith*²⁶, *fiqh*²⁷ e *usul*²⁸, assim, esse grupo pode deliberar nos casos difíceis e o conhecimento coletivo pode ser um esforços em prol do processo de islamiza-

ção. Ou seja, discutindo os protocolos para a emissão de uma *fatwa*, sabemos então que a forma de extração de um *ijtihad* seria ou de forma coletiva ou independente, assim um *mujtahid* usa sua própria forma de metodologia dedutiva, ou utiliza um grupo de juristas para este trabalho.

A islamização da lei foi realizada desta forma, o *mufti* sendo independente ou seguidor de um *mujtahid* quando colocado com desafios à frente de questões legais poderia fazer um esforço exaustivo para chegar a desenvolver o real desejo divino com aquela lei, para isso deveria usar as formas de interpretação das várias escolas de pensamento legal. O espírito do *ijtihad* na lei islâmica é que o jurista deve fazer o esforço exaustivo para compreender ou deduzir da regra legal se sua fonte primária ou secundária a luz dos princípios da interpretação (GHALIB KHAN, 2018).

A escolha na forma a ser tratada dependerá da qualificação do *mujtahid*, sendo extremamente qualificado ele poderá atuar como um *mufti* independente, não precisando seguir nenhum outro *mujtahid*, em caso de não ter disponível um *mufti* com todas as qualificações necessárias, o *mufti* poderá seguir a interpretação e escolas das leis adequadas para a solução do caso, também não havendo disponibilidade desta opção, um grupo deverá atuar de forma grupal, procedendo assim a islamização da lei.

O processo de islamização, de fato, costuma ocorrer de forma grupal, sendo que adotam uma metodologia de interpretação da lei, para ficar claro quais os princípios foram seguidos na dedução da lei, quando as evidências não foram encontradas de forma clara nas fontes primárias da lei.

Há a possibilidade de adotar duas abordagens no processo de islamização, ou *adotar a regra básica de permissibilidade* ou a *regra básica de proibição*, ou seja, no primeiro caso de permitir tudo que a lei não contradiz ou proíbe pela *sharia* (GHALIB KHAN, 2018). No caso da islamização do Paquistão, a Corte definiu a estratégia para a islamização através da presunção de que

cada lei existente deveria ser considerada permissível a menos que mostrasse estar em contradição clara as prescrições da lei islâmica.

Como vamos discutir, no Paquistão a lei é uma mistura da Lei Islâmica, a Lei Islamizada e a adoção da Lei Inglesa. Para acrescentar a essa situação, a qualificação para ser juiz não exige proficiência na lei islâmica, exceto para ser juiz da *Corte Federal da Sharia* ou *Corte de Apelação da Sharia*. Dado a falta de conhecimento e treinamento necessário, os juízes enfrentam problemas técnicos de interpretação dos estatutos na linha da *sharia*²⁹, é requerido desses juízes a adoção da interpretação baseada na Lei Islâmica.

As cortes sempre enfrentaram questões as quais os levavam a perplexidade, já que o sistema é baseado na *Lei Comum*, na lei islâmica e num híbrido de ambos os sistemas, assim a *Corte Paquistanesa* procura atuar de forma cautelosa sempre que envolve a interpretação da lei islâmica.

A Constituição de 1973 do Paquistão confia a tarefa da islamização ao *Conselho de Ideologia Islâmica* por um lado, a *Corte Federal da Sharia* por outro e a ambas as instituições foram dados o poder e a tarefa de analisar a lei existente e testar sua conformidade com as prescrições islâmicas. Porém há muitos problemas em se adotar o modelo de permissibilidade da lei salvo prova em contrário.

Muitos juízes quando enfrentam casos em que envolve a lei islâmica, baseados em suas interpretações, devem se restringir em aderir à lei codificada sob o pretexto de não ter jurisdição a dar repugnância a nenhuma lei, sendo que estes casos devem assim ser enviados a *Corte Federal da Sharia*, onde esses juízes seriam qualificados a interpretar a lei islâmica. Mas muitas vezes, de forma inovadora, alguns juízes procuram fazer sua interpretação sob o *Sharia Act*, fazendo uma interpretação da lei, indo um tanto quanto equidistante da metodologia tradicional (GHALIB KHAN, 2018). Esses problemas ocorreram devido à complexidade do sistema legal Paquistanes onde a legislação islâmica não virou de

fato uma “legislação prática” e o processo de islamização não foi completo.

No início do artigo discutimos a questão da incerteza e instabilidade da lei no mecanismo pela forma com que foi feita a islamização da lei e como esse processo foi levado à frente na época do General Zia. O grande problema da islamização da lei e que nunca houve a acordo entre os *Ulemás* tradicionalistas e muçulmanos modernistas. Os modernistas acreditam piamente que o melhor procedimento para alterar a lei do país e deixar o parlamento realizar isso que tem o mandato para realizar isso (MEHDI, 1995).

Há autores que argumentam que as *Cortes da Sharia* e os *Conselhos Islâmicos* não são instituições apropriados através de onde a islamização possa ser atingida. Por outro lado, ele sugere que o exercício da *ijtihad* nos tempos modernos, pode ser confiado um corpo de representantes eleitos. Há exemplos na história do Islã onde o judiciário era completamente independente do executivo e ainda tinha o poder de impichar o chefe do Estado. Também há exemplos no qual o executivo colidia com a liberdade dos juízes (JAFAR, apud MEHDI, 1995).

No Paquistão se possui a lei Anglo-Maometana como padrão, mas há também uma diversidade étnica e de diferenças culturais entre os muçulmanos, assim sem uma padronização para que o grupo fosse coerente. No processo de islamização isso apareceu e os *Ulemás* não aceitavam a defesa o uso do *ijtihad* na criação de uma lei islâmica. Ou seja, o cenário mostrava que o processo teria seus desafios.

Os procedimentos adotados para a islamização da lei no Paquistão mostra que foi a obra de diversos pesquisadores e através de muitos regulamentos, outras instituições que participaram da islamização foram consultivas e secundárias, mesmo o judiciário foi um ator secundário, porem de papel proeminente. No período houve grande confusão de quem poderia designar o poder dado ao legislativo, quem poderia decidir sobre determinados temas legais, como os processos de tomada de

decisão deveriam ser regulamentados e que fontes de direito substantivas seriam consideradas autoritárias (GHALIB KHAN, 2018. MEHDI, 1995).

Algumas das Instituições para islamizar a lei foram estabelecidas sob a Constituição de 1956, como a Instituto de Pesquisa Islâmico, depois o Conselho de Ideologia Islâmica foi organizado na Constituição de 62. Mas com vimos a islamização começa antes de 1977. O Instituto Islâmico de Pesquisa foi apoiado por membros não muçulmanos da Assembleia, esse instituto permaneceu como um corpo da Constituição e sai em 1973 e assim permaneceu como um órgão autônomo.

O Instituto foi dividido em três áreas, 1) centro para pesquisa; 2) outro para instrução; e 3) outro para publicação, seu papel era basicamente fazer pesquisas para dar assistência ao *Conselho de Ideologia Islâmica*, a *Corte Federal da Sharia*, a advogado, juizes e legisladores. É bem sabido que a reputação do Instituto ficou danificada pela visão religiosa de um de seus diretores, Fazlur Rahmam, um modernista que o lobby religioso não se agradava (MEHDI, 1995).

De certa forma, este Instituto e sua contribuição tem sido muito apreciado, mas com o passar o tempo mudou muito. A formação do Conselho de Ideologia Islâmica foi fornecida pela Constituição de 1962 e sua função era agir como conselheiro do Parlamento, Assembleia das Províncias, do Presidente e Governadores referente as leis serem ou não repugnadas pelo Islã. Antes da lei marcial em 1977, o Conselho fez um número de recomendações para a islamização da lei, porem suas recomendações numa foram implementadas (MEHDI, 1995).

Apesar de os aconselhamentos indicados pelo CII, por mais de três décadas nada foi implementado. Todas as indicações eram baseadas no Corão, sempre embasadas e procuravam indicar o caminho para a islamização, somente o General Zia mostrou especial interesse no trabalho do Conselho. O General Zia aumentou o número de membros do Conselho de quinze para vete e aprovou o número de cinco para trabalhar tempo

integral no Conselho, também foi colocado dois juizes da alta corte ou suprema corte, deveria ter tanto sunitas quanto xiitas nesse grupo (MEHDI, 1995). Havia também naquele período uma sugestão para separar as cortes para muçulmanos e não muçulmanos, no entanto isso era visto como algo que prejudicaria as minorias.

Os outros membros do conselho deveram vir de outros campos do conhecimento como, como legislação, economia e sistema bancário. Em 1981 recebeu a tarefa de considerar o governo paquistanês como islâmico e em 1982 submete o relatório ao Presidente e este enviado ao Conselho diversas vezes para reconsideração e para resolver o caso em 1983 o Conselho declarou que a forma de governo “muito próxima da islâmica” e que a existência de partidos políticos era considerada não islâmico e somente homens poderiam ser presidentes do Paquistão (MEHDI, 1995).

No processo de islamização, foi utilizado a representação de várias escolas do pensamento islâmico, pois o CII³⁰ parece querer garantir discrição adotando a metodologia qualquer escola de pensamento islâmico enquanto exercia a islamização da lei existente. Assim o processo de *ijtihad* foi realizado por uma mistura de opiniões e metodologias de várias escolas de pensamento. O resultado desse processo foi a criação de um corpo de pensamento legal híbrido, onde a interpretação legal poderia se tornar múltiplas nas aplicações pelos juizes.

Na condução do *ijtihad*, ou no processo de islamização não poderia ter dado espaço para inconsistências legais, com a falta de uma teoria coerente com a realidade, foram dados espaços para inconsistências e a existência de uma pluralidade de práticas legais pelos juizes e pelas diversas cortes com suas facções e interpretações (GHALIB KHAN, 2018. MEHDI, 1995).

Muitos são os problemas apontados sobre a instabilidade da lei no Paquistão, os diferentes tipos de contradições na lei trazem a instabilidade ao sistema. Uma contradição comum encontrada no Paquistão está

entre a norma legal formal e as normas sociais observadas na prática dentro da sociedade, por exemplo a proibição do casamento infantil largamente praticada no Paquistão.

Outra contradição comum encontrada entre a lei estatutária encontrada na sociedade e a lei aplicada nas cortes, por exemplo punições *hadd* que muitas vezes são prescritas pelas cortes e também ou revertidas na apelação. Um fator muito comum de contradição encontrada não somente no Paquistão, mas em geral no mundo islâmico, onde a lei da evidência previne que a lei substantiva seja aplicada, se mostra impossível ser satisfeita na prática (MEHDI, 1995). Em outras palavras, as punições são impossíveis de serem implementadas porque o alto padrão de provas exigidas nunca serão atendidas.

Há diversas razões que apresentamos aqui que podemos deduzir que houve e ainda há inconsistências na lei dentro da sociedade paquistanesa, porque existe uma pluralidade de práticas legais, as cortes também são influenciadas pelas facções e suas interpretações. O próprio processo de islamização, se comparados a outros foi um processo ineficaz, com diversos problemas e rejeitado pela própria sociedade.

6. ISLAMIZAÇÃO DA ECONOMIA E DO SISTEMA FINANCEIRO:

A mudança de um sistema financeiro tradicional para um sistema baseado nos princípios islâmicos tem grande repercussões em uma sociedade e para o setor bancário. Com a introdução deste modelo no Paquistão em 1984, novos procedimentos e instrumentos tinham que ser desenvolvidos e introduzidos com o mínimo de turbulência. O Banco Estatal Paquistanês teve o papel de pivô nesse processo oferecendo instruções detalhadas da forma pela qual os bancos iriam atuar na sociedade.

Na frente deste processo estava o General Zia Ul-Haq que ordenou ao *Conselho de Ideologia Islâmica* formular um plano para liberar a economia dos juros dentro do prazo de três anos. A Instituição foi estabelecida

como uma instituição islâmica para pesquisa com o intuito de servir de orientação para o governo na transformação das instituições em concordância com os preceitos islâmicos. A questão da economia livre de juros sempre como prioridade, o governo solicitou ao CII³¹ especialista que informassem sobre os empréstimos governamentais, o CII informou ao governo que os empréstimos se constituíam *riba*, portanto, foi verificado que deveria haver um esforço na questão de eliminar os juros (KHAN. BHATTI, 2008).

Quando Zia chega ao poder, sua decisão foi indicar um painel de economistas, banqueiros, especialistas em finanças para examinar os aspectos técnicos reestruturando a economia e setor financeiro as linhas islâmicas. Esse painel levou em consideração as teorias existentes e a prática da banca islâmica. Em 1980 submeteu suas conclusões ao CII na forma de um relatório, o Conselho examinou o relatório e fez algumas modificações necessárias para adequar as leis islâmicas. Depois o CII submeteu o relatório ao governo sob o título “O Relatório Sobre a Eliminação do Juros da Economia 1980”. Do grupo que preparou o relatório muitos eram versados em economia moderna e outros em sharia. A combinação dessas suas correntes poderia produzir um conjunto equilibrado de recomendações. O envolvimento do Chefe do Estado deu suporte político e econômico ao projeto islâmico (KHAN. BHATTI, 2008).

O relatório feito mostra a cobrança de juros sobre empréstimos comerciais e de consumo, e que estes seriam as raízes de muitos males econômicos³², que a prática devia ser banida da economia e do sistema financeiro paquistanês. A recomendação para a eliminação eram instrumentos primários e secundários que será escrito aqui. Como instrumento primário para a eliminação dos juros que ainda contribuía para eliminação da exploração no sistema socioeconômico foi instalado o “*profit and loss sharing*” ou “participação no lucro e perdas³³”. Como instrumento secundário, os instrumentos tinham a intenção apenas de eliminar os juros, mas não de contribuir para os reais objetivos práticos da economia islâmica (KHAN. BHATTI, 2008).

O CII estudou as características básicas desses instrumentos e dividiu em três grupos com respeito a sua adequação e seu escopo para desenvolver a modelo da banca islâmica e financeira. O *primeiro instrumento* aprovado pelo sistema de participação no lucro e perdas, nesse sistema o credor deve compartilhar os lucros e prejuízos decorrentes da empresa para qual o dinheiro foi emprestado. As finanças islâmicas tem base na crença de que o provedor de capital e o usuário do capital deve compartilhar igualmente o risco de empreendimentos comerciais se estes são indústrias de fabricação, empresas de serviços ou acordos comerciais simples.

O princípio é tentar garantir que os investimentos serão feitos em uma empresa produtiva, de fato, o Islã não permite uma brecha para aqueles que desejam investir sem correr riscos, mas tem a intenção de acumular dinheiro ou depositar dinheiro em um banco em troca de receber juros sem nenhum risco. Para o Islã ou as pessoas investem o dinheiro com risco ou sofrem perda mantendo seu dinheiro ocioso. No sistema convencional, o investidor recebe a garantia de uma taxa pré-determinada.

No sistema convencional, todo o risco é suportado pelo empresário, tomador do dinheiro, no caso de insucesso ainda sim o dono do capital é recompensado. Esse tipo de distribuição não é permitido na visão de alguns teóricos na economia islâmica como Professor Tavakoli³⁴, no sistema bancário tanto o investidor quanto o empreendedor devem dividir os resultados do projeto de forma igualitária. Em caso de perda, toda perda financeira é suportada pelo fornecedor do capital e o empresário é penalizado por não receber retorno, isso significa a divisão de riscos.

O CII defendeu que este sistema poderia ser a melhor forma de eliminar os juros do sistema bancário, mas se não fosse monitorado, a falta de ética por parte dos bancos poderia custar muito alto para o Paquistão, um sistema de altas taxas mancharia o sistema financeiro islâmico³⁵. O *Conselho* defendeu que um dos grandes obstáculos para a islamização era que nem todos os países se uniram e fizeram esforço para esse processo

e continuaram a cobrar juros entre si e ainda necessário entender que com o setor bancário e financeiro no período contemporânea funciona como uma espinha dorsal da economia, prevalecendo a cobrança de juros não seria possível convencer uma população a adotar um sistema livre de juros³⁶ (KHAN. BHATTI, 2008).

7. AS CARACTERÍSTICAS NÃO ISLÂMICAS DO SISTEMA FINANCEIRO:

O Regime que Zia desejava instalar buscava o modelo de maximização do domínio islâmico. O projeto solicitado ao CII era uma revisão e atualização do Relatório de 1969 que igualava a *riba* ao juros comercial e o Conselho apresentou um relatório mais amplo do que o anterior. O Relatório de 1980 formou a base do modelo que deveria ser apresentado mudando todo o sistema bancário paquistanês e a partir daí deveria cessar o modelo convencional e suas operações (KHAN, 2015). Porém, além disso Zia criou a Corte Federal da Sharia, o que seria crucial para uma nova discussão sobre os problemas bancários no Paquistão.

A recomendação mais direta do CII foi sobre a eliminação dos juros e que este deveria primeiramente ser eliminado dos empréstimos governamentais, sendo esse o principal obstáculo para reforçar a economia e finanças islâmicas no país, no entanto, os legisladores ignoraram a tarefa de eliminar os juros dos empréstimos governamentais o que levou a falha do sistema no Paquistão.

Em agosto de 1985, o SBP permitiu que o setor bancário investisse seus fundos de PLS em títulos públicos baseados em juros. Além disso, o governo introduziu muitos esquemas baseados em juros, como depósitos Khas (especiais), certificados nacionais, esquemas de renda mensal e certificados NDFC, que estavam rendendo taxas de retorno predeterminadas e livres de risco que eram maiores do que as taxas de lucros do investimento islâmico [...] ³⁷.

A questão foi que mesmo o governo não levou a sério as o processo de islamização e as medidas indicadas pelo CII, não seguiu as medidas islâmicas que os bancos eram obrigados a seguir, assim o Paquistão continuou

profundamente envolvidos com a cobrança de juros. Outro erro cometido foi que não obrigou os bancos a ter suas comissões³⁸ que oferecessem aconselhamento técnico aos bancos, pois estes eram treinados nos modelos convencionais e não sabiam bem como instituir um novo sistema, não haviam ainda compreendido a real essência do novo modelo. Ou seja, não havia pessoas realmente qualificadas para esse processo de islamização (KHAN. BHATTI, 2008).

Na implantação do sistema de participação nos lucros e perdas houve diversas controvérsias, o sistema acabou se reduzindo somente no sistema de *musharakah*³⁹ com uma base do sistema convencional, com taxas fixas e sem taxas de retorno, assim não houve flutuações nas taxas de lucros nos depósitos com divisão de perdas e lucros e por volta de 85 os Ulemás já questionavam a forma com que era organizada o sistema⁴⁰.

Sob ordem presidencial a *Corte Federal da Sharia* reconheceu a autoridade da *Sharia* em determinados assuntos, assim tinha o poder de decidir se determinada lei era ou não repugnante pelo Corão e *Sunna*. Por volta de 90, após muitas sentenças a Corte Federal percebeu que os juros ainda permaneciam enraizado no sistema econômico e financeiro do Paquistão. Com o intuito de resolver a questão, a *Corte Federal da Sharia* preparou um questionário a respeito da lei fiscal impugnada, sobre a definição da *riba*, sobre o sistema bancário, sobre o papel moeda, indexação e inflação, e assim enviaram a vários juristas, estudiosos, economistas e banqueiros para buscar a opinião destes.

No início a *Corte Federal da Sharia* teve problemas para lidar com as questões do sistema de juros, pois por ordens presidenciais eles não julgariam questões relacionados à área bancária e questões ligadas a legislação fiscal. Quando o poder constitucional foi restaurado decidiram preparar um questionário e enviaram para avaliação de diversos especialistas⁴¹ e o resultado foi que a prática ali realizada envolvia um excesso sob o montante principal, o que constituía *riba*⁴². Esses julgamentos mostraram ser uma contribuição valiosa para as pesquisas em economia e finanças islâmicas, ofere-

cendo instruções de como estabelecer um sistema livre de juros (KHAN. BHATTI, 2008).

No relatório de 1980 havia sido dado instruções suficientes para o estabelecimento de um sistema livre de juros, assim deveria haver uma reorientação deste sistema e o sistema bancário precisava aprender a participar do comércio, da indústria e dos esquemas de desenvolvimentos. A *Corte Federal da Sharia* não reconheceu capital como um fator de produção, este deve ser usado aos esforços do empreendedorismo. A Corte também declarou que o sistema de seguros não era de acordo com as leis islâmicas, pois envolvia juros, aposta e especulação (KHAN. BHATTI, 2008).

As declarações da *Corte Federal da Sharia* causaram uma variedade de respostas, as instituições financeiras se opuseram ao veredito, pois era uma ameaça direta a sua lucratividade. Os poupadores/depositantes também se indignaram, consideravam uma injustiça não receber o devido juros. Quando lançado o relatório do CII e durante o período de implantação do sistema, sempre houve grande crítica de que o houve uma inaptidão e falta de habilidade por parte do governo no projeto de islamização da economia (KHAN. BHATTI, 2008).

As reclamações do *Conselho* de que o governo não tinha um real desejo se promover a islamização da economia causavam mal-estar, o que tornava a posição do governo cada vez mais complicada. O governo já tinha patrocinado o *Enforcement of Sharia Act* que continha o compromisso nacional de formar uma ordem islâmica para adequar a vida dos paquistaneses.

O governo acabou por enfrentar uma tremenda pressão para implementar o julgamento da *Corte Federal da Sharia*, principalmente dos partidos a direita e religiosos, já os partidos a esquerda conhecidos como modernistas, argumentaram que a *Corte* existia como um sistema legislativo, em sua autoridade máxima dentro do sistema e que não havia sido democrático do General Zia empoderar a Corte Federal em ditar os termos ao governo eleito para fazer transformações na

lei nacional, viam isso como algo de fato desnecessário, pois a islamização da lei já estava na Constituição (KHAN. BHATTI, 2008).

8. OS ERROS NA ISLAMIZAÇÃO DA ECONOMIA NO PAQUISTÃO:

O processo de islamização se mostra muitas vezes quase impossível de atingir, nesta seção serão destacadas algumas discussões sobre quais as falhas no Paquistão e o porquê este processo não obteve sucesso desejado, expomos alguns pontos não tão destacados e observados.

A liderança nesse processo do Paquistão foi uma política, uma liderança militar que tinha interesses e questões de poder e não um líder religioso e carismático com profunda compreensão da religião e do sistema islâmico. De certa forma, o país não estava nas mãos de alguém que fidedignamente desejava realizar um processo de islamização⁴³. O governo nunca poderia conseguir eliminar o juro se o próprio país fazia empréstimos do público e internacional com base na *riba*.

No começo dos anos setenta os bancos privados no Paquistão foram nacionalizados e conseqüentemente passaram a estar sob controle do governo, os burocratas foram treinados em sentido geral e nem tinham aprofundamento adequado na área financeira, assim a população tinha dificuldades com o sistema financeiro, criando insegurança e não permitia uma alocação adequada de recursos dificultando o desenvolvimento do país (KHAN. BHATTI, 2008).

Outro fator com os quais não houve real adequação foi o sistema educacional, era necessário treinamento adequado para o desenvolvimento do sistema bancário islâmico. Houve por um longo período uma dificuldade de adequação do sistema, assim o sistema convencional continuava a funcionar, apesar da lei implementada.

A governança também foi inadequada, assim não houve o desenvolvimento adequado da documenta-

ção necessária, também não houve transparência no processo de islamização, assim sem a regulamentação obviamente haveria muita judicialização, ou seja, um embate contínuo⁴⁴.

O setor financeiro no Paquistão está focado em atender a elite econômica e não focou a classe mais baixa, sendo altamente impopular com o proletariado. As instituições financeiras não permitiram pequenos investidores ter acesso ao crédito bancário. A classe política paquistanesa buscou controlar os serviços financeiros e manipular o sistema de crédito (KHAN. BHATTI, 2008).

Os serviços financeiros são extremamente caros e não são populares⁴⁵, continuamente as taxas de retorno são negativas devidos as pressões inflacionárias, assim os depositantes não tem incentivo para poupar. A maioria dos depositantes no Paquistão são de pequenos poupadores que depositam no banco para necessidades como educação de seus filhos e provisões para quando idosos. Com a impopularidade dos bancos houve um agravamento na formação de capital e investimento, devido aos poucos depósitos.

O próprio ambiente socioeconômico paquistanês atuava contra a implementação o sistema financeiro islâmico e tanto os depositantes como os homens de negócio atuavam contra pois se negavam a fazer negócios no sistema de divisão de perdas e lucros. De certa forma o que foi observado foi uma aversão ao risco, baseado na mudança do sistema o qual eles não podiam ainda compreender o pleno funcionamento. Para uma mudança no sistema era necessário que a população oferecesse real suporte a causa da islamização (KHAN. BHATTI, 2008).

Os homens de negócios declinaram entrar no sistema de divisão de perdas e lucros, também não desejavam dividir lucros e informações privadas com os bancos. Assim, sistema não teve apoio dos empreendedores que sempre significou parte importante do sistema econômico.

CONCLUSÃO

Nossa hipótese no princípio da pesquisa era de que por ser dentro de uma ditadura, liderado por um militar sem apelo popular não foi cumprido, ou efetivado o processo de islamização, neste processo acabou-se levantado mais informações do que esperada. Com o estudo mais detalhado do processo, percebemos não somente as questões políticas econômicas, mas os erros técnicos e legislativos.

O processo de islamização já havia sido tentado antes de Zia ul-Haque no Paquistão, desde sua criação esse processo era considerado algo ligado a identidade do paquistanês e com a tomada do poder o General Zia percebeu que era necessário legitimar este poder, já que os militares não eram populares naquela época e a islamização poderia ser o caminho para atingir a aprovação desejada.

No processo de limpeza dos oponentes Zia preferiu acomodar alguns grupos e criar alianças ao invés de efetivamente eliminar os grupos, assim mais tarde esses grupos voltaram a se unir, mantendo assim uma oposição significava dentro da sociedade. Para fortalecer suas ações o General Zia optou por criar um clima de reorientação ideológica, revalidando seu governo, mas não havia confiança necessária para que os grupos empresariais pudessem realmente investir na islamização.

A mistura de leis que o país possui, a *Lei Comum* herdada dos britânicos, a *lei islâmica* e a lei híbrida que o país construiu no processo de islamização gerou muitas inconsistências jurídicas, levando assim a uma falta de credibilidade no processo legal e falta de credibilidade do próprio processo de islamização realizado pelo país.

A islamização da lei aplicado no Paquistão não foi um processo de toda a legislação, já que achava que deveria usar a regra de apenas islamizar algumas leis que entrasse em clara enfrentamento as leis islâmicas, o que cria diversos problemas. Assim percebeu-se que as reformas estruturais foram complexas e confusas e acabaram sendo apenas cosméticas, desta forma as finan-

ças convencionais, com base no juros e riscos acabou por permanecer dentro do sistema.

Outro fator que deve ser destacado é o clima favorável, para uma transformação em um sistema, é primordial que a população de apoio as mudanças e seja favorável a este novo modelo a ser implantado. Os próprios burocratas olhavam para o sistema como impraticável e preservaram o sistema com base nos juros, assim vemos que o sistema político nunca refletiu efetivamente as características de um sistema islâmico.

Pode-se assim concluir que a imposição de um sistema pela força dificilmente será efetiva, para a islamização do sistema deveria ter sido feito uma islamização da própria sociedade, do sistema educacional e depois de algumas décadas essa sociedade estaria mais preparada para a implantação de um sistema econômico islâmico. Os políticos, a liderança econômica na sociedade, todos estes refletiam os valores e a cultural Ocidental, e desta forma funcionaram como uma verdadeira barreira ao sistema.

Por isso muitos autores analisados consideram um período de islamização perdida, esse processo acaba de tempos em tempos sendo buscado no Paquistão, mas já com certa desconfiança pela própria população pelas tentativas anteriores.

REFERÊNCIAS

- AHMAD, k. *Consensus on riba: real hindrance is the lack of will*. IN: Down, 11 de Agosto de 1997, pp. 7-8
- ASSIS, Marselha. *Direito, Estado e sociedade sob a óptica de Karl Marx*. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/15111/direito-estado-e-sociedade-sob-a-optica-de-karl-marx>
- BAXTER, Craig. *Zia's Pakistan: Politics and Stability in a frontline State*. United States of America: Westview Press, 1981.
- BERG, Herbert: *The Development of Exegesis in Early Islam. The Authenticity of Muslim Literature from the Formative Period*. Cruzon Press 2000.
- CHAWLA, Muhammad I. AL HAQ, Qutab. UR RAHMAN, Najib. UL HUDA, Ahmed Riaz. *Islamization in Pakistan: An overview*. IN: Journal of the Research Society of Pakistan, Vol.52 N° 1, pp.265-281.

CORNELISSE, Peter A. STEFFELAAR, Wouter. *Islamic Banking in Practice: the Case of Pakistan*. IN: Development and Change, Vol.26. pp.687-699.

Council of Islamic Ideology, Islamabad Pakistan. *Elimination of Riba from the Economy & Islamic Mode of Financing*. Web Edition, 2006.

Enforcement of Sharia Act 1991 . Disponível em:<< <http://www.pakistani.org/pakistan/legislation/1991/actXof1991.html>>>

JOSHI, Pooja. *Jamaat-i-Islami: The Catalyst of Islamization in Pakistan*. New Delhi: Kalinga Publications, 2003.

HAQQANI, Husain, *Pakistan: Between Mosque and Military*, Disponível em:<< <https://www.jstor.org/stable/j.ctt6wpjrx>>>

KAUSHIK, Surendra N. *Politics of Islamization: a study of Zia Regime*. New Delhi: South Asian Publishers Pvt. Ltd., 1993.

KHALID, Tanveer. *Islamization Pakistan: a political and constitutional study from 1947 to 1988*. Thesis: University of Karachi, Karachi, 1988.

KHAN, Ghazala G. *An Appraisal of Methodology for Islamization of Laws in Pakistan*. IN: Islamabad Law Review II, Vol. 1-2 pp.1-20.

KENNEDY, Charles. *Islamization of Laws and Economy: Case studies on Pakistan*. Islamabad: Institute of Policy Studies, 1996.

KENNEDY, Charles H. *Islamization and Legal Reform in Pakistan: 1979-1989*. IN:

KHAN, M. Mansoor, BHATTI, M. Ishaq. *Developments in Islamic Banking, The Case of Pakistan*. British: Palgrave Macmillan, 2008.

MALIK, S. Jamal. *Islamization of Pakistan 1977-1985: The Ulama and Their Places of Learning*. IN: Islamic Studies, 28:1 pp. 5-27.

MEHDI, Rubya. *The Islamization of the Law in Pakistan*. United Kingdom: Curzon Press, 1994.

MEHMOOD, Aurangzeb. *Islamization of Economy in Pakistan: Past, Present and Future*. IN: Islamic Studies 41:4. 2002, pp. 675-704.

MOHIUDDIN, Yasmeen Niaz, *Pakistan A Global Studies Handbook*. U.S.A.: ABC-Clio, 2007.

NOMAN, Omar. *The Political Economy of Pakistan 1947-85*. London: KPI. 1988.

PAL, Izzud- Din. *Islam and the economy of Pakistan: A Critical Analysis of Traditional Interpretation*. Pakistan: Oxford University Press, 2006.

ROBSON, J. "Hadith". *Encyclopedia of Islam*. Ed. P.J. Bearman, Th. Bianquis, C.E. Bosworth, E. van Donzel and W.P. Heinrichs. Brill Academic Publishers

YAQOOB,M. *The Cancer of Loan defaults in Pakistan- major macroeconomic policy issues in Pakistan*. IN: The 1998 SBP Edition

ZAIDI, S. Akbar. *Issues in Pakistan's Economy: A Political Economy Perspective*. Pakistan: Oxford University Press, 2015.

NOTAS

- ¹ Foi um político e militar paquistanês, presidente de seu país entre 1978 e 1988. Após as eleições legislativas vencidas pelo Partido Popular do Paquistão, em meio a acusações de fraude pela oposição, o general Zia encabeçou um golpe de Estado no dia 5 de julho de 1977, que suspendeu os partidos políticos e proclamou lei marcial. Apesar de afirmar inicialmente que sua permanência no poder seria temporária, até que o Paquistão recuperasse a estabilidade interna, Zia adiou indefinidamente eleições e, contra apelos internacionais, não impediu a execução de Ali Bhutto em 1979, condenado por suposta cumplicidade no assassinato de um rival político.
- ² A Operação Fair Play foi o codinome para um golpe de Estado conduzido à meia-noite de 4 de julho de 1977 pelos militares paquistaneses liderados pelo chefe do Exército, o general Zia-ul-Haq contra o governo do então primeiro-ministro paquistanês Zulfikar Ali Bhutto. Perto da meia-noite de 4 de julho de 1977, o General Zia ordenou a prisão de Bhutto, seus ministros e outros líderes do Partido Popular do Paquistão e da Aliança Nacional do Paquistão. Em um discurso televisionado nacionalmente, o general Zia anunciou que a Assembleia Nacional do Paquistão e todas as assembleias provinciais foram dissolvidas, e que a Constituição do Paquistão foi suspensa
- ³ Foi um político paquistanês, líder do Partido Popular do Paquistão sendo presidente entre 1971 e 1973 e primeiro-ministro entre 1973 e 1977. Assumiu a presidência do Paquistão em 1971, logo após a derrota do país na Terceira Guerra Indo-Paquistanesa. Desde que assumiu o poder, Bhutto deu início a um vasto programa de nacionalizações, principalmente da indústria de base, e a um ambicioso projeto de reforma agrária. Todos os bancos foram nacionalizados em janeiro de 1974.
- ⁴ É um partido político islâmico, fundado na Índia colonial em 1941 e seu objetivo é a transformação do Paquistão em um estado islâmico, regido pela lei Sharia, por meio de um processo legal e político gradual. Se opõe fortemente ao capitalismo, comunismo, liberalismo, socialismo e secularismo, bem como às práticas econômicas, como a oferta de juros bancários. É um partido de vanguarda: seus membros formam uma elite com "afiliados" e, em seguida, "simpatizantes" abaixo deles.
- ⁵ O Sistema do Profeta Muhammad. Movimento popular de nove partidos no Paquistão iniciado pelo *Jamaat-i-Islami* em 1977 para derrubar o governo secular de Zulfikar Ali Bhutto e estabelecer um sistema islâmico de governo no Paquistão. O movimento foi eclipsado após o golpe militar de Zia-ul-Haq.
- ⁶ Khalid (2004, p.212)
- ⁷ Aliança Nacional do Paquistão é constituída por nove partidos religiosos e políticos. Foi formada em 1977, quando as alianças concordaram em funcionar como um único bloco para derrubar o governo do primeiro-ministro Zulfikar Ali Bhutto, o primeiro líder eleito daquele país após a lei marcial de Yahya Khan. Foi uma grande e importante aliança formada contra Zulfikar Ali Bhutto e seu governo.
- ⁸ O Directorate for Inter-Services Intelligence, mais conhecido como

Inter-Services Intelligence ou ISI, é o principal serviço de inteligência do Paquistão, e uma das três divisões das agências de inteligência do governo daquele país, sendo as outras duas a Agência de Inteligência e a Inteligência Militar.

- ⁹ É um partido político islâmico com sede no Paquistão, seu objetivo era a transformação do Paquistão em um estado islâmico, regido pela Sharia, por meio de um processo legal e político gradual. Se opõe fortemente ao capitalismo, comunismo, liberalismo, socialismo e secularismo, bem como às práticas econômicas, como a oferta de juros bancários. Embora não tenha muitos seguidores populares, o partido é bastante influente e considerado um dos principais movimentos islâmicos no Paquistão. HAQQANI, Husain, *Pakistan: Between Mosque and Military*, Disponível em: << <https://www.jstor.org/stable/j.ctt6wp-jrx>>> Acesso em: 12 Janeiro de 2021.
- ¹⁰ Um referendo sobre a política de islamização do presidente Muhammad Zia-ul-Haq foi realizado no Paquistão em 19 de dezembro de 1984. Os eleitores foram questionados se apoiavam as propostas de Zia-ul-Haq para emendar várias leis de acordo com o Corão e a Sunna, se queriam que este processo devia continuar, e se eles apoiavam a ideologia islâmica do Paquistão. O referendo também serviu como forma de estender o mandato presidencial de Zia-ul-Haq por cinco anos.
- ¹¹ Jurista islâmico ou liderança religiosa especialista em direito islâmico.
- ¹² É um termo usado no Islã para se referir a qualquer coisa que é proibida pela fé. O termo religioso pode ser aplicado para determinados comportamentos, como o adultério ou o abuso e a linguagem profana. Também é usado para certos objetos, sacrilégio, determinados alimentos ou ingredientes alimentares, como o álcool ou quaisquer derivados de origem suína, e também aos alimentos, objetos e pessoas que normalmente seriam *halal* mas que foram manchada de alguma forma ou de outra, por exemplo carne abatidos em uma maneira não-autorizada ou pessoas com determinadas preferências sexuais. *Haram* também se aplica à riqueza obtida através do pecado. Exemplos incluem dinheiro ganho através da trapaça, roubo, corrupção, assassinato ou qualquer outro meio que envolve danos a outro ser humano. É proibido no Islam para um verdadeiro muçulmano lucrar com tais ações *haram*.
- ¹³ *Umma* é um termo que no Islã se refere à comunidade constituída por todos os muçulmanos do mundo, unida pela crença em Alá e no profeta Maomé.
- ¹⁴ É um tributo religioso terceiro dos cinco pilares do Islã. Significa, crescer ou aumentar. O seu pagamento é anual e obrigatório para todos os muçulmanos. De uma maneira geral incide sobre 2,5% da riqueza de cada pessoa.
- ¹⁵ Imposto de 10% sobre terras agrícolas, bem como mercadorias importadas de estados que tributavam os muçulmanos sobre seus produtos.
- ¹⁶ Conselho Federal constituído pelo presidente, Zia indicou seus membros.
- ¹⁷ Para maior compreensão do termo leia ASSIS, Marselha. Direito, Estado e sociedade sob a óptica de Karl Marx. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/15111/direito-estado-e-sociedade-sob-a-optica-de-karl-marx> Acesso em: 06 de Abril de 2020
- ¹⁸ KHAN, Ghazala. *An Appraisal of Methodology for Islamization of Laws in Pakistan*. 2018. p.3-4
- ¹⁹ Uma opinião jurídica não vinculativa sobre um ponto da lei islâmica, emitida por um jurista qualificado em uma resposta a uma pergunta feita por um indivíduo particular. Um indivíduo que emite *fatwa* é chamado de *mufti* e o ato de emitir *fatwa* é chamado de *ifta*. Emitir *fatwas* teve um papel importante ao longo da história islâmica, assumindo novas formas na era moderna. Historicamente é serviu para

informar a população muçulmana sobre o Islã, para aconselhar em particular os tribunais em pontos difíceis da lei islâmica e elaborar leis substantivas.

- ²⁰ Jurista islâmico qualificado para emitir uma opinião vinculativa sobre um ponto da lei islã, tradicionalmente, um *mufti* era visto como um estudioso de caráter ereto que possuía um conhecimento profundo do Alcorão, *hadith* e literatura jurídica. *Muftis* atuou como estudiosos independentes no sistema jurídico clássico. Ao longo dos séculos, os *muftis* sunitas foram gradualmente incorporados às burocracias estatais, enquanto os juristas xiitas no Irã afirmaram progressivamente uma autoridade autônoma a partir do início da era moderna.
- ²¹ Um *mufti* é um legislador de duas formas, primeiro quando ele transmite a lei divina, assim ele assume a capacidade de emissário, e segundo quando ele deriva/extrai ou mesmo interpreta a lei ou transmite a lei agindo assim em nome de Deus.
- ²² Um indivíduo qualificado para exercer *ijtihad* na avaliação da lei islâmica. Em geral, os *mujtahids* devem ter um amplo conhecimento do árabe, do Corão, da Sunnah e da teoria jurídica.
- ²³ É um título muçulmano que designa o sacerdote encarregado de dirigir as preces na mesquita. Historicamente foi um título dado aos professores de direito e teologia islâmicas e aos califas, bem como é usado pelos soberanos do Iêmen. Designa-se por imamado ou imamato o cargo ou dignidade de um imame, o território sob sua alçada sua missão espiritual
- ²⁴ GHALIB KHAN, Ghazala. *An Appraisal of Methodology for Islamization for Laws in Pakistan*. IN: *Islamabad Law Review* II: 1-2 (2018) pp.5-6
- ²⁵ Prática das exegeses do Corão. O *tasfir* passou a se existir após a morte do Profeta, para combater ambiguidades, variações de textos, passagens defeituosas e aparentes contradições dos escritos sagrados, por vezes se aplica os princípios da hermenêutica, embora seja comum a aplicação de critérios pessoais. Nos contextos islâmicos, a palavra é aplicada no sentido de entender e descobrir a Vontade de Deus, que foi transmitida pelo texto do Corão, por meio da língua árabe e do próprio conhecimento. BERG, Herbert: *The Development of Exegesis in Early Islam. The Authenticity of Muslim Literature from the Formative Period*. Cruzon Press 2000. Capítulos 3-5
- ²⁶ O corpo de leis, lendas e histórias sobre a vida do Profeta, e os próprios dizeres nos quais ele justificou suas escolhas e ofereceu conselhos. A lei islâmica é deduzida dos atos, afirmações, opiniões e modos de vida do Profeta. Os muçulmanos tradicionais acreditam que os acadêmicos islâmicos dos passados 1400 anos foram bem-sucedidos na maior parte em determinar a exatidão de boa parte do hadith com que lidaram. Os diferentes ramos do Islã, tanto sunitas e quanto xiitas, aceitam diferentes coleções de *hadith* como genuínos. Todo *hadith* vem acompanhado de uma lista de autoridades, em forma de cadeia de transmissão oral: A afirma, referindo-se às palavras de B, que ouviu C dizer... Essas cadeias são essenciais na hora de determinar a validade e o alcance da tradição. Os atribuídos a Maomé são, evidentemente, mais valiosos que os demais. Ainda assim, existem transmissores de tradições que gozam de elevada confiança dos entendidos na matéria, enquanto que outros são ignorados. ROBSON, J. "Hadith". *Encyclopedia of Islam*. Ed. P.J. Bearman, Th. Bianquis, C.E. Bosworth, E. van Donzel and W.P. Heinrichs. Brill Academic Publishers.
- ²⁷ *Fiqh* é a jurisprudência islâmica que é constituída pelas decisões dos acadêmicos islâmicos que dirigem as vidas dos muçulmanos. Há quatro escolas sunitas ou maddhab da fiqh. As quatro escolas do Islã Sunita são nomeadas a partir de um jurista clássico. As escolas sunitas são a Shafi'i, Hanafi, Maliki, e Hanbali. Estas quatro escolas partilham a maioria das suas decisões, mas diferem nas *hadiths* particulares que

aceitam como autêntica de Maomé e o peso que dão à analogia ou razão (*qiyas*) em decidir perante dificuldades. As quatro escolas sunitas guardam sua raiz e origem da escola xiita Jafari, estabelecida pelo Imã Jaafar Ibn Mohammad em meados do século VI. << <https://www.britannica.com/>>> Acesso em: 09 de Abril de 2020.

²⁸ *Usul al fiqh* compreende os princípios metodológicos tradicionais usados na jurisprudência islâmica para derivar as decisões da lei islâmica. A teoria tradicional da jurisprudência islâmica elabora como as escrituras (Corão e *hadith*) devem ser interpretadas do ponto de vista da linguística e da retórica. Também inclui métodos para estabelecer a autenticidade do *hadith* e para determinar quando a força legal de uma passagem das escrituras é revogada por uma passagem revelada posteriormente. Além do Alcorão e do *hadith*, a teoria clássica da jurisprudência sunita reconhece duas outras fontes de direito: consenso jurídico (*ijma*) e raciocínio analógico (*qiyas*). Por isso, estuda a aplicação e os limites da analogia, bem como o valor e os limites do consenso, juntamente com outros princípios metodológicos, alguns dos quais são aceitos apenas por algumas faculdades de direito. Esse aparato interpretativo é reunido sob a rubrica de *ijtihad*, que se refere ao esforço de um jurista na tentativa de chegar a uma decisão sobre uma questão específica. A teoria da jurisprudência do Duodécimo Xiita paralela a das escolas sunitas com algumas diferenças, como o reconhecimento da razão (*aql*) como fonte de lei no lugar dos *qiyas* e a extensão das noções de *hadith* e *sunnah* para incluir tradições dos imãs.

²⁹ Enforcement of Sharia Act 1991 . Disponível em:<< <http://www.pakistan.org/pakistan/legislation/1991/actXof1991.html>>> Acesso em: 09 de Abril de 2020.

³⁰ Usa-se CII para Conselho de Ideologia Islâmica.

³¹ Usa-se a sigla CII como Conselho de Ideologia Islâmica em nosso texto.

³² A justificativa para a proibição da cobrança de juros sobre empréstimos tomados para consumo é óbvia. Esses empréstimos são geralmente tomados por pessoas com poucos recursos para atender às necessidades pessoais urgentes, uma vez que dificilmente oferecem qualquer almofada de economia para atender a tais necessidades. A proibição de juros, no que diz respeito a empréstimos desse tipo, baseia-se principalmente em considerações humanas. A principal justificativa para a proibição de juros no caso de empréstimos para fins produtivos decorre do conceito de justiça entre o homem, que é a pedra angular da filosofia islâmica de vida social. A incerteza é inerente a uma empresa, independentemente das dimensões de tempo e espaço. Os resultados operacionais da empresa não podem ser previstos e a ocorrência de lucros ou perdas e suas magnitudes não podem ser totalmente determinadas com antecedência. É, portanto, uma injustiça absoluta se a parte que fornece o capital monetário tem a garantia de um retorno fixo e predeterminado, enquanto a parte que fornece a empresa é obrigada a suportar a incerteza sozinha. Por outro lado, uma taxa de juros fixa também pode ser injusta para o emprestador de dinheiro, caso o empresário que usa esse dinheiro obtenha um lucro desproporcional ao que ele paga a título de juros (CII Report, 1980 p.10).

³³ Usa-se PLP quando abordarmos o sistema de participação do lucro e perdas.

³⁴ Durante as pesquisas de doutorado pude realizar alguns meses de aula com o professor que é considerado referência em economia islâmica. (B.A. of Islamic theology from Islamic college of Hawzeh –Iran. M.A. of Economics from Imam Khomeini College –Iran. M.A. of Philosophy of Economics from Erasmus University- Netherlands.PhD. of

Philosophy of Economics from Erasmus University- Netherlands. Graduated from seminary school of Hawzeh of Qom-Iran).

³⁵ Relatório, 1980 p. 9

³⁶ Relatório do Conselho, 1980 p.31

³⁷ BATHI p.122

³⁸ Sharia Board

³⁹ *Musharakah* estrutura de parceria nas finanças islâmicas na qual os parceiros compartilham os lucros e perdas de uma empresa. Visto que a lei islâmica não permite lucrar com juros em empréstimos, o *musharakah* permite que o financiador de um projeto ou empresa obtenha um retorno na forma de uma parte dos lucros reais de acordo com uma proporção predeterminada. No entanto, ao contrário de um credor tradicional, o financiador também participará em quaisquer perdas, caso ocorram.

⁴⁰ The Ministry of Finance. Pakistan Economic Survey (1984-1985). The Economic Advisory's Wing. Government of Pakistan, Islamabad citado por Bhatti p. 123

⁴¹ Apêndice V em Developments in Islamic Banking: The case of Pakistan.

⁴² Refere ao conceito de proibição de juros creditados de empréstimos ou depósitos. O termo “riba” também foi traduzido aproximadamente como a busca de ganhos ilegais e exploradores obtidos em negócios ou comércio sob a lei islâmica, semelhante à usura.

⁴³ AHMAD, k. *Consensus on riba: real hindrance is the lack of will*. IN: Down, 11 de Agosto de 1997 P.7-8

⁴⁴ Task Force of Report of Ministry of Finance Pakistan. Chapter 6. Business Recorder, 11 de Junho 2002.

⁴⁵ Yaqoob,M. *The Cancer of Loan defaults in Pakistan- major macroeconomic policy issues in Pakistan*. IN: The 1998 SBP Edition.

A AUTORA

Andréia Lopes Beppu é Pós-doutoranda PUC, Professora UNICSUL, Pós-doutorado História Econômica USP, doutorado História Econômica e Mestrado Estudos Árabes pela USP. Especialização Comércio Exterior, Licenciada em História e Graduada em Administração. Especialização em finanças islâmicas, relações internacionais.

ORCID: ORCID ID Lattes: 0401561691640456

Email: lopes.acosta@usp.br

